



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2018 – CREMEB

EDITAL DE PREGÃO Nº 11/2018

TIPO: MENOR VALOR GLOBAL

DATA: 22/08/2018

HORA: 10:00hs

LOCAL: Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato, Barra – Salvador/BA. CEP.: 40.140-460

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia - CREMEB, de acordo com a portaria CREMEB nº 25/2018, de 25 de agosto de 2018, leva ao conhecimento público que será realizada licitação na modalidade Pregão, do tipo **Menor Valor Global (Planilha de valor unitário)**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, regida pelas disposições contidas na lei 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e do Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005.

1. DA ABERTURA

1.1– A Comissão receberá os documentos e proposta em sessão pública, a ser realizada conforme abaixo mencionado:

a) JULGAMENTO

Sala do Plenário do CREMEB localizado à Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato, Barra – Salvador/BA.

b) Data: 22/08/2018

c) Horário: 10:00hs com tolerância de 00:15 (quinze minutos).

1.2– Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente independentemente de nova comunicação.

2. OBJETO E JUSTIFICATIVA

2.1. OBJETO:

2.1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada, para realização de eventos e correlatos, sob demanda, pelo Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, na capital e nos municípios do interior Estado, abrangendo planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento, fornecimento de alimentação e bebida, infraestrutura, transportes, apoio logístico, ornamentação e a confecção e fornecimento de materiais personalizados.



2.2. JUSTIFICATIVA:

2.2.1 Realizar eventos de pequeno, médio e grande porte, relacionados com as atividades finalísticas e com a missão deste Conselho Regional de Medicina, de modo a promover a disseminação das melhores práticas da profissão de médico;

2.2.2 Possibilitar a realização de eventos das Delegacias Regionais do CREMEB, situadas nos municípios do interior do estado, de modo a promover e disseminar as melhores práticas da profissão de médico;

2.2.3. Possibilitar às diversas áreas internas do Conselho, que demandam e promovem eventos, a deliberarem diretamente com empresa e pessoal especializado na organização e realização de eventos;

2.2.4. Garantir a qualidade dos seminários, congressos, cursos e cerimoniais propostos pela Direção, de modo a garantir a satisfação do público alvo, bem como preservar a boa imagem da instituição diante da sociedade civil e dos seus circunscritos.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste pregão:

3.1.1 Toda pessoa jurídica de direito privado que tenha especificado como objetivo da empresa ou contrato social, atividades compatíveis com o objeto licitado, desde que atendam a íntegra dos itens relacionados em cada grupo de serviços e itens

3.2 Não poderão participar deste Pregão:

3.2.1 Empresas que não atenderem ao disposto no Art. 4º, inciso XIII da lei 10.520/02, conforme consta deste edital;

3.2.2 Empresas que foram suspensas de participar de licitação realizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia.

3.2.2 Empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

4. HABILITAÇÃO

4.1 - Poderá participar da licitação qualquer empresa que satisfaça às exigências do Edital; devendo apresentar até a data da abertura, 02 (dois) envelopes com identificação do remetente, lacrados e endereçados a este Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, contendo também a identificação do conteúdo da seguinte forma: ENVELOPE nº 01 – **Proposta Comercial** e ENVELOPE nº 02 - **Documentação**.



4.2 - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo CREMEB.

4.3 – O representante deverá apresentar à Comissão documento de identidade, instrumento procuratório com a sua designação expressa para representar a licitante, ou cópia do contrato social, comprovando tratar-se de sócio com poderes para responder pelos direitos e obrigações da licitante. A ausência dessa documentação implica considerar-se impedido o licitante de fazer qualquer tipo de manifestação;

4.4- Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópia simples, acompanhada do original correspondente, para autenticação pela Comissão, no ato de sua apresentação.

4.5 – Deverá apresentar declaração sobre aceitabilidade de todas as condições dessa licitação. A inobservância dessa exigência acarretará a presunção de aceitação plena das condições estabelecidas neste ato convocatório.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para participação no certame, a licitante deve apresentar a sua **PROPOSTA DE PREÇO** e **HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO** em envelopes distintos, lacrados e ostentando em seu anverso, além da sua **identificação**, o seguinte:

5.1.1 Envelope N° 01 PROPOSTA COMERCIAL contendo: Pregão nº 11/2018, data, hora, razão social, CNPJ.

5.1.2. Envelope N° 02 HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO contendo: Pregão nº 11/2018 data, hora, razão social, CNPJ.

5.2. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro com apenas um representante legal que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada, devendo ainda, no ato da entrega do envelope, identificar-se exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente.

5.3 – Por credencial entende-se:

5.3.1. Contrato social ou documento constitutivo, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa licitante;

5.3.2. Procuração, com outorga de poderes para que a pessoa credenciada represente a licitante no certame. Neste caso, será necessário também a cópia do contrato social ou documento constitutivo para que fique evidente a participação do outorgante no quadro da empresa.



5.4 – O documento que credencia o representante deverá ser entregue separadamente dos envelopes **PROPOSTA DE PREÇO e HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO**.

5.5. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é **obrigatória** a presença da licitante ou de seu representante legal em todas as sessões públicas referentes à licitação, sendo que no caso do representante legal o mesmo deverá trazer declaração do proprietário dando poderes para ofertar lances.

6. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. No dia, hora e local mencionado no Item 01 deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, credenciará os representantes e, receberá os envelopes **PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO**.

6.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

6.3. Para o credenciamento, os interessados, deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

6.4. Em atendimento ao disposto no inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002, o representante legal credenciado declarará, **juntamente com o documento de credenciamento**, que sua representada cumpre plenamente os requisitos de habilitação, **sob pena de não aceitação de sua proposta pelo Pregoeiro.**

7. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1 - Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

7.2 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

7.3 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

8. DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. A Proposta de Preços deverá ser elaborada, em papel timbrado da empresa proponente, contendo todos os preços a serem praticados durante a vigência do contrato para cada um dos itens e serviços constantes do ANEXO I deste Termo de Referência;

8.2. A empresa proponente deverá preencher a coluna “Valor Unitário por Item/Evento” com os preços de mercado praticados que deverão ser cumpridos ao longo da vigência do contrato.

8.2.1 A proposta de preços deverá contemplar todos os encargos, taxas, tarifas a serem recolhidas a título de impostos federais, estaduais e/ou municipais referentes aos serviços prestados, bem como a margem de lucro da empresa proponente sobre a prestação de cada evento ou material fornecido ao Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia.

8.3. Deverá também ser elaborada Proposta de Taxa Administrativa, limitado ao percentual máximo de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor de locação do(s) espaço(s) escolhidos pelo CREMEB para realização dos eventos, conforme ANEXO II;

8.3.1. A Taxa Administrativa não será considerada para fins de Critério de Julgamento.

8.3.2. É vetada a oferta de Taxa Administrativa inferior a 0% (zero por cento).

8.3.3 A taxa administrativa será aplicada sobre o valor da locação do espaço destinado a realização do Evento.

8.3.4 A CONTRATANTE fará o pagamento do serviço referente à locação do espaço, condicionado a emissão de uma Fatura emitida pela CONTRATADA, indicando a Razão Social e CNPJ do prestador de serviço de locação do espaço, com a discriminação dos valores referentes a retenção dos Impostos Municipais e Federais.

8.3.5 A responsabilidade do recolhimento dos impostos será da CONTRATANTE, de acordo com a instrução normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços.



8.4. A estimativa máxima de dispêndio com serviços de planejamento operacional, organização, execução e acompanhamento dos eventos executados pelo Cremeb, com duração de 12 meses, é de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, para os exercícios de **2018 e 2019**.

8.5 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.5.1. Será considerada vencedora a proposta que ofertar os menores preços para os itens e serviços constantes do Anexo I;

Parágrafo Único. Na proposta de preço, referente aos itens constantes dos **Grupos de II a VI**, deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora. Do preço cotado será retido na fonte os impostos federais, conforme Instrução Normativa SRF nº 1.234/12, de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB (Receita Federal do Brasil) nº 1.244/12 de 30/01/2012.

8.6. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº 123/06 deverá declarar, em documento anexo a Proposta de Preço, que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei. A veracidade da declaração poderá ser verificada através de consulta optantes do Simples Nacional, através do Site: www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional.

8.7 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.9 – A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão de abertura do envelope PROPOSTA DE PREÇOS com poderes para esse fim.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - Após o credenciamento dos representantes e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços referenciais e proposta de Taxa Administrativa, o Pregoeiro proclamará o proponente da melhor proposta e das propostas com valor até 10% superior àquela.

9.2 - Não havendo, pelo menos, 03 (três) propostas na condição anterior, poderão os autores das melhores propostas, até no máximo 03 (três), serem convidados para ofertar lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

preços ofertados nas propostas escritas.

9.3 - No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

9.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida disputa para toda a ordem de classificação.

9.6 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 9.7, deste Edital.

9.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.8 - Casos não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.9 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.10 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo a menor taxa administrativa, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados dos orçamentos de preços colhidos, decidindo motivadamente, a respeito.

9.11 - No julgamento das propostas considerar-se-á o atendimento das exigências estipuladas neste Edital, a menor taxa administrativa, o valor de mercado e a exequibilidade das taxas ofertados.

9.12 – Não se admitirá proposta que apresentar preço global simbólico, irrisório, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, mesmo que acrescidos dos respectivos encargos.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

9.13 - Procedimento a ser adotado no caso de ocorrência de empate, na forma e condições da Lei Complementar nº 123/06, quando a menor proposta ou o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:

9.13.1 - Entende-se por empate, nos termos da Lei Complementar 123/06, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

9.13.2 - Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

9.13.3 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.13.3.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 5%, definido nos termos do item 9.13, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.

9.13.3.2 - Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.13.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.13.3.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.13.1, será realizado sorteio entre elas, definindo e convocando o vencedor do sorteio para, querendo, encaminhar melhor oferta.

9.13.3.4 - Não havendo licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos no subitem 9.13.3.1, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor, sendo, na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.



9.13.3.5 - O disposto no subitem 9.13.3 somente se aplicará quando a menor proposta ou o menor lance não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.14 - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com o subitem 11.3 e item 12, deste Edital.

9.15 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

10. DA HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO

10.1 – Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente lacrado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no subitem **5.1.b** desde edital.

10.1.1 – Relativos à Habilitação Jurídica:

10.1.1.1 – Registro comercial para empresa individual;

10.1.1.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição dos seus administradores;

10.1.2 – Relativos à Regularidade Fiscal

10.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

10.1.2.3 - Certificado de Regularidade de Situação - CRS do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em plena validade;

10.1.2.4 - Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal, em plena validade;

10.1.2.5 - Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União., em plena validade.

10.1.2.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho – Poder Judiciário



10.1.3 – Relativos a Qualificação Técnica:

10.1.3.1 - Um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por órgão da administração pública ou por empresa privada, para os quais a proponente tenha prestado ou esteja prestando serviços correlatos aos do objeto desta licitação.

10.1.4 – Relativos a Qualificação Econômico-Financeira:

10.1.4.1 – Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, quando não houver prazo de validade expresse no documento.

10.5. Todas as licitantes deverão apresentar dentro do envelope **HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO** os documentos específicos para a participação neste Pregão, devendo ser entregues numerados, de preferência, sequencialmente e na ordem, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes. Além da documentação anterior, deverá também apresentar:

10.5.1 – Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal de 1988.

10.6. No caso de a licitante possuir filiais, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.

10.7 – Disposições gerais da habilitação:

10.7.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência pela Equipe de Apoio.

- a) Serão aceitas somente cópias legítimas;
- b) Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- c) Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

10.7.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos



em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

10.7.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.

10.7.4. Documentos apresentados com validade expirada, acarretarão a inabilitação da licitante, salvo no caso das que podemos certificar a veracidade através da internet.

10.7.5. Serão devolvidos os envelopes de documentação das licitantes não habilitadas, exceto os das classificadas para a etapa de lances.

10.7.6. Depois de examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

10.8. DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE BENEFICIAREM, NESTA LICITAÇÃO, DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06:

10.8.1- As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observada a exceção disposta no subitem 10.8.2 a seguir.

10.8.2- Conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

10.8.3- Havendo alguma restrição na comprovação da **REGULARIDADE FISCAL**, o licitante será habilitado declarado vencedor do certame na sessão do pregão, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 c/c §1º do art. 4º do Decreto nº 6.204/07. Após, o Pregoeiro dará ciência aos licitantes dessa decisão e intimará o licitante declarado vencedor para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período (exceto se existir urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

10.8.4- A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, onde após o cumprimento dos prazos constantes no subitem 10.8.3, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

10.8.5- Durante o prazo referido no subitem 10.8.3, não poderá ser exigida pela Administração a assinatura do Contrato, ou aceitação ou retirada do instrumento equivalente.

11 - DA ADJUDICAÇÃO

11.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

11.3 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, junto a Comissão Permanente de Licitação.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Tendo a licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso.

12.2 - As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.3 - A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.



12.4 - As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, no endereço mencionado na página 01 deste Edital.

13. DO PAGAMENTO

13.1 – Quando do pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar Certidões de Regularidade junto à Receita Federal, FGTS, INSS, CNDT, Fisco Municipal e Estadual, Comprovante inscrição no SIMPLES Nacional.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Na forma disposta no artigo 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, além das penalidades pecuniárias previstas neste Edital, a contratada estará sujeita à sanção de advertência (inciso I), suspensão temporária de participação em licitação (inciso III), declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública (inciso IV).

14.2. O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará à contratada à multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação.

14.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá ficar, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Medicina, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável da licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, durante a sessão ou, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) falhar na execução do Contrato.

14.4. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

14.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CENTRO DE CUSTO

15.1 – As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos constantes das seguintes Elemento: **Serviços de Apoio Administrativo Técnicos e Operacionais**. Rubrica:3442

15.1.1 – Centro de Custo: 07.01

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, o (a) pregoeiro (a), mediante requerimento das empresas interessadas, **preferencialmente**, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data marcada para recebimento dos envelopes.

16.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, de segunda a sexta, no horário das 09 às 12:00 e das 14 às 17:00, com a Equipe de Apoio ao Pregão.

16.3 - A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no presente Edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, de conformidade com o artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

16.4 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

16.5 – Serão considerados como vícios sanáveis as falhas irrelevantes cometidas pelos licitantes em relação aos documentos e propostas apresentadas, assim consideradas as que não digam respeito à exigência de natureza material, ou as de cunho formal que sejam reputadas indispensáveis para a adequada avaliação da pessoa do licitante ou sua proposta.

16.6 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar em sua documentação o endereço físico, eletrônico (e-mail) e os números de fax e telefone.

16.7 - Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do órgão licitador, ou publicação em órgão da imprensa oficial.



16.8 – É facultado ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.9 – Fica assegurado à autoridade superior do CREMEB o direito de, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

16.10 – Acompanha este edital:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Planilha de Valores Médios (Cotação de Mercado)

Anexo III – Modelo de Planilha de Proposta de Preços

Anexo IV – Modelo de Proposta de **taxa de administração**

Anexo V – Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Anexo VI – Minuta do Contrato

Anexo VI – Respostas as solicitações de Esclarecimentos

16.11 - Informações complementares poderão ser obtidas junto a Equipe de Apoio ao Pregão deste Regional, de segunda a sexta, no horário das 09 às 12:00 e das 14 às 17:00, com endereço na Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato, Barra – Salvador/BA.

Salvador/BA, 13 de agosto de 2018.

Membros da Equipe de Apoio:

Fábio Luis Borges dos Santos (Titular)

Clodoaldo Souza Junior (Titular)

Anderson Cabral Lourenço da Silva (Titular)

Iolanda Evangelista Rauh (Suplente)

Sandra da Silva Almeida
Pregoeira



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada, para realização de eventos e correlatos, sob demanda, pelo Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, na capital e nos municípios do interior Estado, abrangendo planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento, fornecimento de alimentação e bebida, infraestrutura, transportes, apoio logístico, ornamentação e a confecção e fornecimento de materiais personalizados.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Realizar eventos de pequeno, médio e grande porte, relacionados com as atividades finalísticas e com a missão deste Conselho Regional de Medicina, de modo a promover a disseminação das melhores práticas da profissão de médico;

2.2. Possibilitar a realização de eventos das Delegacias Regionais do CREMEB, situadas nos municípios do interior do estado, de modo a promover e disseminar as melhores práticas da profissão de médico;

2.3. Possibilitar às diversas áreas internas do Conselho, que demandam e promovem eventos, a deliberarem diretamente com empresa e pessoal especializado na organização e realização de eventos;

2.4. Garantir a qualidade dos seminários, congressos, cursos e cerimoniais propostos pela Direção, de modo a garantir a satisfação do público alvo, bem como preservar a boa imagem da instituição diante da sociedade civil e dos seus circunscritos.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E REQUISITOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação de serviço de organização de eventos do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (CREMEB), em âmbito estadual, em suas dependências, em hotéis, restaurantes, teatros ou em outras instalações de eventos, compreenderá:



- a) Planejamento dos eventos, contendo detalhamento do plano de trabalho, que deverá ser entregue à CONTRATANTE em documento impresso e arquivo digital editável;
- b) Controle e avaliação dos eventos realizados, incluindo a elaboração de relatórios, anais, sumários, dossiês, por item contratado, por valor gasto por evento, por unidade demandante, e outros, decorrentes dos eventos realizados;
- c) Organização, execução e acompanhamento da preparação da infraestrutura física e logística para a realização dos eventos;
- d) Prospeção de espaços adequados para a realização dos eventos, de acordo com a solicitação e a aprovação da CONTRATANTE;
- e) Preparação e consolidação de credenciamento, preenchimento de formulário de inscrição, de listas de frequência e de avaliação, bem como, a tabulação desses dados;
- f) Fornecimento de informações e atendimento com presteza aos palestrantes e participantes dos eventos;
- g) Preparação e entrega de material aos participantes, inclusive montagem de kits, pastas e fichários;
- h) Preparação de programação visual dos eventos, quando for o caso;
- i) Coordenação dos serviços de alimentos e bebidas e de plenário dos eventos, entre outros recursos necessários à realização destes;
- j) Confecção de mapas de mesas de abertura, de encerramento, de almoços e de jantares, incluindo-se a identificação dos locais de assento e demais procedimentos de cerimonial e protocolo;
- k) Aplicação de pesquisa de satisfação e emissão de relatório com análise de dados, de acordo com as informações da CONTRATANTE.

3.2. O CREMEB poderá executar qualquer serviço relacionado no item 3, acima, única circunstância em que a CONTRATADA estará isenta de responsabilidade.

3.3. A solicitação dos serviços dar-se-á por e-mail da CONTRATANTE, através de formulário específico e padrão, endereçado à CONTRATADA, exclusivamente para esse fim.

3.4. Em referido e-mail deverá estar especificado os serviços a serem prestados e o prazo de atendimento da demanda. A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento da comunicação, em doze horas



3.5. Após prestação dos serviços, deverá a CONTRATADA apresentar documento discriminando os respectivos serviços prestados, para fins de conferência, atesto de conformidade e liquidação pela CONTRATANTE, e posterior emissão da nota fiscal para pagamento.

3.6. Todas as despesas com a organização, em qualquer local que seja realizado o evento, já devem estar contempladas nos itens da planilha, inclusive despesas com transporte aéreo, traslados, diárias para a realização dos eventos e frete com o transporte de materiais locados.

DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO POR GRUPO DE SERVIÇOS

4. GRUPO I - Locais de Realização dos Eventos

4.1. Os eventos poderão ser realizados em todo estado da Bahia. Os locais serão definidos por ocasião da emissão da Ordem de Serviço podendo ocorrer na Sede do CREMEB, bem como em suas Delegacias Regionais; ou

4.2. Em salas, plenários ou auditórios de **hotéis da rede hoteleira desta Capital**, com capacidades diversas de lotação, desde que apresente classificação de qualidade igual ou superior a “quatro estrelas”; ou

4.3. Em salas, plenários ou auditórios de **hotéis da rede hoteleira do interior do estado** da Bahia, com capacidades diversas de lotação, desde que apresente classificação de qualidade igual ou superior a “três estrelas”; ou

4.4. Em teatros, foyers, galpões, salões de eventos, desde que atendam a demanda do evento projetado pelo CREMEB.

4.5. Por se tratar de grupo de itens/serviços com valores variáveis, a CONTRATADA apresentará ao CREMEB, quando definidas as dimensões do evento, três opções de locais para sua realização e seus respectivos orçamentos;

4.6. Neste grupo, a contratada receberá o percentual de Taxa Administrativa correspondente ao limite máximo de 5% (cinco por cento), sobre o valor de locação do local escolhido para realização do evento.



4.7. Na proposta de preços da empresa contratada deverá ser apresentado o percentual de taxa administrativa que incidirá sobre o valor total do espaço definido para realização de cada um dos Eventos do CREMEB.

4.7.1. A Taxa Administrativa não será considerada para fins de Critério de Julgamento.

4.7.2. É vetada a oferta de Taxa Administrativa inferior a 0% (zero por cento).

4.7.3 A taxa administrativa será aplicada sobre o valor da locação do espaço destinado a realização do Evento.

4.7.4 A CONTRATANTE fará o pagamento do serviço referente à locação do espaço, condicionado a emissão de uma Fatura emitida pela CONTRATADA, indicando a Razão Social e CNPJ do prestador de serviço de locação do espaço, com a discriminação dos valores referentes a retenção dos Impostos Municipais e Federais.

4.7.5 A responsabilidade do recolhimento dos impostos será da CONTRATANTE, de acordo com a instrução normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços.

4.8. O CREMEB exigirá da CONTRATADA apresentação de Nota(s) Fiscal(is), emitidas pela empresa responsável pelo local escolhido para realização do evento, de modo a comprovar os preços praticados nos últimos 06 (seis) meses para empresas do setor público e/ou privado.

5. GRUPO II – Serviços Técnicos

5.1. São considerados serviços técnicos aqueles que prestados por profissionais especializados com comprovada experiência no mercado. Os profissionais demandados para realização dos eventos do CREMEB são:

ORDEM	PROFISSIONAL	DIÁRIA/HORAS
1.	Designer Gráfico;	6h
2.	Editor de Filmagem;	6h
3.	Fotografo;	6h



4.	Garçom;	6h
5.	Manobrista;	8h
6.	Mestre de Cerimônia	6h
7.	Operador de Áudio e Vídeo	8h
8.	Operador de Informática	8h
9.	Recepcionista;	8h
10.	Técnico em Iluminação	8h
11.	Técnico de Filmagem;	8h

5.2. Os serviços técnicos, que forem executados de forma concomitante, deverão ser realizados por diferentes profissionais, sob pena de não pagamento de mais de um serviço realizado por um mesmo profissional;

5.3. A empresa proponente deverá apresentar em sua proposta de preços o valor total da diária por profissional prestador de serviço técnico, atendendo as especificidades de cada serviço;

5.4. O CREMEB definirá a quantidade de profissionais de cada especialidade para prestação de serviços técnicos em cada evento, bem como a quantidade de horas/diárias necessárias ao desempenho dos serviços;

5.4.1. Poderá ser estabelecido pagamento de fração de diária pela execução de determinado serviço, de modo que por serviço executado em até 4 (quatro) horas será paga meia diária; e acima disso será paga diária integral, nos casos de diárias de 8 (oito) horas;

5.4.2. Se a diária for de 6 (seis) horas, será paga meia diária para execução de serviço em até 03 (três) horas;

5.5. Todos os profissionais contratados deverão observar o seguinte protocolo:

5.5.1. Agir com presteza, polidez e cortesia, sob qualquer circunstância;

5.5.2. Apresentar-se uniformizado, cabelos presos e maquiagem leve (no caso do sexo feminino) ou adequadamente penteado e de barba feita ou aparada (no caso do sexo masculino).

5.6. Os serviços deverão ser prestados por copeiras e garçons com experiência e preparo para a função, devidamente uniformizados;



5.7. Os serviços deverão considerar o acompanhamento por *staff* de apoio pertinente à correta condução do serviço, da sua preparação ao seu encerramento, incluindo o recolhimento de todos os artefatos introduzidos no ambiente do evento, por ocasião da prestação dos referidos serviços.

5.8. Na proposta de preços, o valor da diária de 8 horas deve considerar um intervalo de 1 (uma) hora adicional, período esse destinado ao almoço, além de despesas com uniforme, transporte e alimentação dos profissionais prestadores dos serviços contratados.

6. GRUPO III – Equipamentos e Material de Apoio

6.1. São considerados Equipamentos e Materiais de Apoio todos os utensílios necessários e indispensáveis para perfeita realização e registro do(s) evento(s) da Sede do CREMEB e de suas Delegacias Regionais, tais como itens de sonorização, iluminação, projeção, mobiliário e computadores, conforme relação de itens abaixo.

Equipamentos e Materiais de Apoio – SEDE e REGIONAIS	DIÁRIA
Mesa De Som Com 24 Canais	Unidade
Caixa De Som 150w (RMS)	Unidade
Caixa De Som 300w (RMS)	Unidade
Microfones Com Fio;	Unidade
Microfones Sem Fio	Unidade
Projeto Multímedia 5.000 Ansilumens	Unidade
Projeto De Multímedia 5000 Ansilumens	Unidade
Tela De Projeção 1.50 X 2,00 Com Tripé"	Unidade
Notebooks	Unidade
Computador Desktop	Unidade
Impressoras Laser Colorida Com Impressão De 8 Ppm Em Modo Normal Colorido, Impressão De 20 Paginas por minuto	Unidade
Impressoras Térmicas Com Rolo De Etiquetas E Ríbel	Unidade
Câmara De Gravação Em HD	Unidade



Câmera Fotográfica Profissional	Unidade
Gravação De CD's E DVD's	Unidade

6.2. Os equipamentos e materiais de apoio deverão ser entregues no local do evento, instalados e testados, com antecedência mínima de 04 horas do início do evento, e recebidos por representante do CREMEB.

6.3. Todos os insumos (papel, tonner, extensão, estabilizadores de voltagem, bateria e outros), necessários ao funcionamento dos equipamentos e à efetiva prestação dos serviços, deverão ser supridos pela CONTRATADA e seus custos considerados na proposta.

7. GRUPO IV - Infraestrutura e Transportes

7.1. São considerados itens de Infraestrutura e Transportes todo maquinário e veículo necessário para realização de evento que ocorra em local que não disponha de estrutura de climatização, autossuficiência elétrica, locais com limitação de acesso de veículos particulares ou necessidade de serviço de traslado.

ORDEM	ITEM	DIÁRIA/HORAS
1.	Carro – Tipo Minivan, 07 lugares	Até 200km/dia
2.	Van – Tipo Sprinter 15 lugares	Até 200km/dia
3.	Ar-condicionado 40.000 BTU's	Diária
4.	Gerador 300 KVA	Diária
5.	Estacionamento privativo com capacidade para 100 carros	Diária

7.2. Os veículos a serem utilizados deverão ter no máximo 2 (dois) anos de fabricação.

7.3. O motorista deverá estar uniformizado de acordo com o perfil do evento.

7.4. No caso dos traslados aeroporto-hotel ou hotel-aeroporto em carro executivo, veículo utilitário, veículo micro-ônibus ou em táxi.



8. GRUPO V – Alimentação e Ornamentação

8.1. ORNAMENTAÇÃO

Nº	TIPO DE SERVIÇO OU PRODUTO	ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS	UNIDADE
1	Arranjo florais baixos	Arranjos tipo jardineira para mesa plenária, no mínimo com 1m x 0,6m x 0,3m (largura x altura x profundidade). Tipo de flores a critério do contrante.	m ³
2	Arranjos florais altos (centro de mesa)	Arranjos florais ALTOS com flores nobres naturais, com diâmetro de 0,30m e altura de 0,6m, em vaso de vidro ou prata	Unidade
3	Toalha de mesa	de tecido, na cor definida na OS específica, limpa e passada, sem manchas, rasgos, furos ou costuras se desfazendo.	m ²
4	Coroa GRANDE	Coroa GRANDE de flores nobres naturais e faixa de condolências, Com comprimento de 1,40m	unidade

8.2. ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM GERAL

Nº	TIPO DE SERVIÇO	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE
1	Garrafa de água	(com ou sem gás) de 300 ml.	
2	Garrafão de água mineral (20 litros)	Incluindo bebedouro tipo coluna, água gelada e natural, copos descartáveis e lixeira.	Unidade



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

3	Café servido em garrafa térmica (2 litros)	Incluindo copos e colheres descartáveis, açúcar e adoçante.	Unidade
4	Confraternização alimentos	3 horas de duração – 3 tipos de canapés frios, 3 tipos de canapés quentes, 2 tipos de barquetes quentes, 2 tipos de folheados quentes, 2 tipos de mini quiches quentes, filé no palito, camarão ou iscas de peixe no palito e 2 tipos de doces. Cobertura completa (garçom, copeira, mesas, toalhas, etc.)	Por pessoa
5	Confraternização bebidas	3 horas de duração – água mineral (com e sem gás), 2 tipos de refrigerantes (normal e dietético), 2 tipos de sucos de frutas, 1 tipo de coquetel de frutas, cerveja, vinho tinto/branco nacional de reconhecida qualidade, espumante nacional de reconhecida qualidade. Com o uso de copos/taças em vidro.	Por pessoa
6	Serviço de bufê tipo 1	Água mineral (sem gás), café, leite, chocolate quente, 2 tipos de sucos de frutas, 01 tipo de salgado frito, 02 tipos de salgados assados, 01 tipo de Bolo, 01 tipo de Doce, cobertura completa (copos/taças de vidro, talheres em aço inox, guardanapos, xícaras para as bebidas quentes, garçom, copeira, mesas, toalhas, etc.).	Por pessoa



7	Serviço de bufê tipo 2	Água mineral (sem gás), café, leite, chocolate quente, 2 tipos de sucos de frutas, 02 tipos de salgados fritos, 02 tipos de salgados assados, 01 tipo de Bolo, 02 tipos de Doces, cobertura completa (copos/taças de vidro, talheres em aço inox, guardanapos, xícaras para as bebidas quentes, garçom, copeira, mesas, toalhas, etc.).	Por pessoa
8	Serviço de bufê tipo 3	Água mineral (sem gás), café, leite, chocolate quente, 2 tipos de sucos de frutas, 2 tipos de refrigerantes (normal e dietético), 02 tipos de salgados fritos, 02 tipos de salgados assados, 01 tipo de Bolo, 02 tipos de Doces, salada de frutas, cobertura completa (copos/taças de vidro, talheres em aço inox, guardanapos, xícaras para as bebidas quentes, garçom, copeira, mesas, toalhas, etc.).	Por pessoa



9	Brunch	Água mineral (sem gás), café, leite, chocolate quente, 2 tipos de chá, 2 tipos de sucos de frutas, 3 tipos de refrigerantes (normal e dietético), tábua de frios (4 tipos de frios), cesta de pães (4 tipos de pães), 3 tipos de patês, 3 tipos de quiches quentes, 2 tipos de tortas salgadas quentes, 2 tipos de tortas doces e salada de frutas. Cobertura completa (com o uso de xícaras de louça, copos/taças em vidro, talheres em aço inox, guardanapos, garçom, copeira, mesas, toalhas, etc.).	Por pessoa
10	Kit lanche	Composto de suco de fruta, de 250 ml, e 1 salgado ou sanduiche de queijo e presunto de 100g	Por pessoa
11	Almoço ou jantar – alimentos (dentro/fora das dependências do Cremeb)	Bebidas: água mineral (sem gás), 2 tipos de refrigerantes (normal e dietético), 2 tipos de sucos de frutas. Entrada: 2 opções de pratos frios (saladas/cremes/mousses); Prato principal: 2 opções de pratos quentes (peixe, ave ou carne), com respectivas guarnições, 1 opção de massa. Sobremesa: 2 opções de sobremesa (doces, sorvetes, tortas e frutas da estação). Deverá ser oferecido com serviço à francesa ou à inglesa, de acordo com a conveniência do contratante. Inclui espaço.	Por pessoa



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

9. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

9.1. Poderão participar deste pregão:

9.1.1. Toda pessoa jurídica de direito privado que tenha especificado como objetivo da empresa ou contrato social, atividades compatíveis com o objeto licitado, desde que atendam a íntegra dos itens relacionados em cada grupo de serviços e itens

9.2. Não poderão participar deste Pregão:

- 9.2.1. Empresas que não atenderem ao disposto no Art. 4º, inciso XIII da lei 10.520/02, conforme consta deste edital;
- 9.2.2. Empresas que foram suspensas de participar de licitação realizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia.
- 9.2.3. Empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

10. DA PROPOSTA DE PREÇO

10.1. A Proposta de Preços deverá ser elaborada, em papel timbrado da empresa proponente, contendo todos os preços a serem praticados durante a vigência do contrato para cada um dos itens e serviços constantes do ANEXO I deste Termo de Referência;

10.2. A empresa proponente deverá preencher a coluna “Valor Unitário por Item/Evento” com os preços de mercado praticados que deverão ser cumpridos ao longo da vigência do contrato.

10.2.1 A proposta de preços deverá contemplar todos os encargos, taxas, tarifas a serem recolhidas a título de impostos federais, estaduais e/ou municipais referentes aos serviços prestados, bem como a margem de lucro da empresa proponente sobre a prestação de cada evento ou material fornecido ao Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia.

10.3. Deverá também ser elaborada Proposta de Taxa Administrativa, limitado ao percentual máximo de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor de locação do(s) espaço(s) escolhidos pelo CREMEB para realização dos eventos, conforme ANEXO II;

10.3.1. **A Taxa Administrativa não será considerada para fins de Critério de Julgamento.**

10.3.2. É vetada a oferta de Taxa Administrativa inferior a 0% (zero por cento).



10.3.3 A taxa administrativa será aplicada sobre o valor da locação do espaço destinado a realização do Evento.

10.3.4 A CONTRATANTE fará o pagamento do serviço referente à locação do espaço, condicionado a emissão de uma Fatura emitida pela CONTRATADA, indicando a Razão Social e CNPJ do prestador de serviço de locação do espaço, com a discriminação dos valores referentes a retenção dos Impostos Municipais e Federais.

10.3.5 A responsabilidade do recolhimento dos impostos será da CONTRATANTE, de acordo com a instrução normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços.

10.3.6. A estimativa máxima de dispêndio com serviços de planejamento operacional, organização, execução e acompanhamento dos eventos executados pelo Cremeb, com duração de 12 meses, é de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, para os exercícios de **2018 e 2019**.

10.4 A **estimativa** máxima de dispêndio com serviços de planejamento operacional, organização, execução e acompanhamento dos eventos executados pelo Cremeb, para 12 meses, é de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, para os exercícios de 2018 e 2019.

10.5 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.5.1 Será considerada vencedora a proposta que ofertar os menores preços para os itens e serviços constantes do **Anexo I**;

10.5.2 A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº 123/06 deverá declarar, em documento anexo a Proposta de Preço, que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei. A veracidade da declaração poderá ser verificada através de consulta optantes do Simples Nacional, através do Site: www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional.



11 DA VIGÊNCIA

- 11.5 O contrato terá a vigência inicial de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, II da Lei 8.666/93.

12 DO PAGAMENTO

- 12.5 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias corridos após os serviços prestados, de acordo com a demanda e a realização de cada evento, mediante apresentação da NOTA FISCAL/FATURA pela Contratada;
- 12.6 A empresa contratada terá o prazo de dez(10) dias corridos, a contar da data do pagamento realizado pelo CREMEB para comprovar os pagamentos feitos aos terceiros contratados, sob pena do próximo pagamento ficar retido pelo CREMEB até que tal comprovação aconteça.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a. Apresentar à contratada com antecedência mínima de 30 dias o planejamento básico dos eventos a fim de que a contratada adote as providências cabíveis;
- b. Prestar a CONTRATADA informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos, que venham a ser solicitados pela empresa vencedora;
- c. Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas à CONTRATANTE;
- d. Prestar as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- e. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução dos serviços, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- f. Assegurar-se do fiel cumprimento pela CONTRATADA das condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- g. Assegurar-se de que os preços contratados são mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- h. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;



- i. Observar, para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- k. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- l. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Termo de Referência;
- m. Solicitar da CONTRATADA, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenha sido considerados adequados.

14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

São obrigações da CONTRATADA:

- a. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, na forma do que dispõem o Edital e seus anexos;
- b. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, profissionais, especialistas e técnicos necessários para a execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como despesas, quando necessário, de viagens para execução das atividades de responsabilidade da CONTRATADA, observando a legislação vigente, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a mesma;
- c. Assumir e responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- d. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- e. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;



- f. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE, inclusive por danos causados por terceiros;
- g. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causaram ao patrimônio e/ou à imagem do CONTRATANTE, em razão da execução do objeto do Contrato;
- h. Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;
- i. Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, provenientes de danos causados pela má execução do Contrato, que possam vir a ser imputados ao CONTRATANTE por terceiros;
- j. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências do Edital e seus anexos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k. Comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e mudança dos detalhes por parte do CONTRATANTE, durante a fase de planejamento do evento;
- l. Reparar todo e qualquer dano que venha a ser causado em razão da má execução dos serviços, objeto da contratação, suportando os prejuízos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA;
- m. Executar qualquer serviço somente após prévia aprovação do CONTRATANTE;
- n. Quando devidamente justificado aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- o. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo a quaisquer reclamações;
- p. Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução dos serviços ao CONTRATANTE.



15 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

15.5 A CONTRATANTE exercerá, através de seus prepostos, a fiscalização do objeto deste Contrato, os quais terão poderes para:

15.5.1 Transmitir à CONTRATADA as instruções e determinações que julgar necessárias;

15.5.2 Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

15.5.3 Aceitar, quando julgar procedente, as justificativas apresentadas, por escrito, pela CONTRATADA, na hipótese de infração contratual desta;

15.6 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. Zenaldo Santos**, Gerente Administrativo do Cremeb, ou por outra(s) pessoa(s) autorizada(s) pelo CREMEB, cabendo-lhe, entre outros:

15.6.1 Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

15.6.2 Levar ao conhecimento da Diretoria qualquer irregularidade fora de sua competência;

15.6.3 Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovam essas solicitações de providências.

15.6.4 Acompanhar os serviços executados e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.

15.6.5 Encaminhar à Tesouraria os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CENTRO DE CUSTO

17.1 – As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos constantes das seguintes Elemento: Serviços de Apoio Administrativo Técnicos e Operacionais. Rubrica:3442

17.1.1 – Centro de Custo: 07.01

Salvador, 13 de agosto de 2018

Zenaldo Santos

Gerente Administrativo



ANEXO II

TABELA DE VALORES MÉDIOS DO MERCADO

GRUPO II					
item	Serviços	E-1	E-2	E-3	MÉDIA
1	Designer Gráfico;	R\$ 1.800,00	R\$ 580,00	R\$ 1.305,19	R\$ 1.228,40
2	Editor de Filmagem;	R\$ 1.500,00	R\$ 1.400,00	R\$ 962,45	R\$ 1.287,48
3	Fotografo;	R\$ 1.050,00	R\$ 2.300,00	R\$ 1.396,02	R\$ 1.582,01
4	Garçom;	R\$ 330,00	R\$ 200,00	R\$ 242,14	R\$ 257,38
5	Manobrista;	R\$ 330,00	R\$ 980,00	R\$ 195,64	R\$ 501,88
6	Mestre de Cerimônia	R\$ 1.600,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.549,30	R\$ 1.649,77
7	Operador de Áudio e Vídeo	R\$ 330,00	R\$ 320,00	R\$ 289,97	R\$ 313,32
8	Operador de Informática	R\$ 330,00	R\$ 320,00	R\$ 300,37	R\$ 316,79
9	Recepcionista;	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 350,00	R\$ 383,33
10	Técnico em Iluminação	R\$ 330,00	R\$ 500,00	R\$ 300,37	R\$ 376,79
11	Técnico de Filmagem;	R\$ 1.900,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.202,68	R\$ 1.367,56

R\$ 9.264,71

GRUPO III					
item	Equipamentos	E-1	E-2	E-3	MÉDIA
1	Mesa De Som Com 24 Canais	R\$ 471,00	R\$ 1.200,00	R\$ 378,68	R\$ 683,23
2	Caixa De Som 150w (RMS)	R\$ 245,00	R\$ 350,00	R\$ 250,00	R\$ 281,67
3	Caixa De Som 300w (RMS)	R\$ 345,00	R\$ 500,00	R\$ 350,00	R\$ 398,33
4	Microfones Com Fio;	R\$ 90,00	R\$ 230,00	R\$ 70,00	R\$ 130,00
5	Microfones Sem Fio	R\$ 152,00	R\$ 400,00	R\$ 150,00	R\$ 234,00
6	Projektor Multimídia 5.000 Ansilumens	R\$ 770,00	R\$ 1.200,00	R\$ 900,00	R\$ 956,67
7	Projektor De Multimídia 5000 Ansilumens	R\$ 550,00	R\$ 980,00	R\$ 250,00	R\$ 593,33
8	Tela De Projeção 1.50 X 2,00 Com Tripé"	R\$ 150,00	R\$ 200,00	R\$ 174,19	R\$ 174,73
9	Notebooks	R\$ 185,00	R\$ 300,00	R\$ 169,44	R\$ 218,15
10	Computador Desktop	R\$ 150,00	R\$ 400,00	R\$ 181,31	R\$ 243,77



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

11	Impressoras Laser Colorida Com Impressão De 8 Ppm Em Modo Normal Colorido, Impressão De 20 Páginas por minuto	R\$ 815,00	R\$ 400,00	R\$ 548,54	R\$ 587,85
12	Impressoras Térmicas Com Rolo De Etiquetas E Ríbel	R\$ 515,00	R\$ 560,00	R\$ 366,65	R\$ 480,55
13	Câmara De Gravação Em HD	R\$ 1.150,00	R\$ 1.800,00	R\$ 814,88	R\$ 1.254,96
14	Câmera Fotográfica Profissional	R\$ 40,00	R\$ 500,00	R\$ 143,17	R\$ 227,72
					R\$ 6.464,95

GRUPO IV

item	Diversos	E-1	E-2	E-3	MÉDIA
1	Carro – Tipo Minivan, 07 lugares	R\$ 532,00	R\$ 1.200,00	R\$ 840,59	R\$ 857,53
2	Van – Tipo Sprinter 15 lugares	R\$ 1.940,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.202,26	R\$ 1.714,09
3	Ar-condicionado 40.000 BTU's	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.680,37	R\$ 1.060,12
4	Gerador 300 KVA	R\$ 4.475,00	R\$ 2.100,00	R\$ 4.007,47	R\$ 3.527,49
5	Estacionamento privativo com capacidade para 100 carros	R\$ 2.682,00	R\$ 10.000,00	R\$ 2.388,95	R\$ 5.023,65
					R\$ 12.182,88

GRUPO V - ORNAMENTAÇÃO

item	Ornamentação	E-1	E-2	E-3	MÉDIA
1	Arranjo florais baixos	R\$ 550,00	R\$ 300,00	R\$ 346,00	R\$ 398,67
2	Arranjos florais altos (centro de mesa)	R\$ 38,00	R\$ 120,00	R\$ 50,00	R\$ 69,33
3	Toalha de mesa	R\$ 550,00	R\$ 400,00	R\$ 550,00	R\$ 500,00
4	Coroa GRANDE	R\$ 390,00	R\$ 200,00	R\$ 350,00	R\$ 313,33
					R\$ 1.281,33



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

GRUPO VI - ALIMENTOS E BEBIDAS					
item	Alimentos e Bebidas	E-1	E-2	E-3	MÉDIA
1	Garrafa de água mineral (300 ml)	R\$ 5,50	R\$ 2,00	R\$ 5,00	R\$ 4,17
2	Garrafão de água mineral (20 litros)	R\$ 220,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 106,67
3	Café servido em garrafa térmica (2 litros)	R\$ 42,00	R\$ 70,00	R\$ 60,00	R\$ 57,33
4	Confraternização alimentos	R\$ 67,20	R\$ 120,00	R\$ 65,00	R\$ 84,07
5	Confraternização bebidas	R\$ 39,00	R\$ 100,00	R\$ 45,00	R\$ 61,33
6	Serviço de bufê tipo 1	R\$ 46,00	R\$ 70,00	R\$ 65,00	R\$ 60,33
7	Serviço de bufê tipo 2	R\$ 50,00	R\$ 100,00	R\$ 80,00	R\$ 76,67
8	Serviço de bufê tipo 3	R\$ 55,00	R\$ 120,00	R\$ 95,00	R\$ 90,00
9	Brunch	R\$ 78,00	R\$ 130,00	R\$ 95,00	R\$ 101,00
10	Kit lanche	R\$ 14,80	R\$ 80,00	R\$ 28,00	R\$ 40,93
11	Almoço ou jantar – alimentos (dentro/fora das dependências do Cremeb)	R\$ 98,00	R\$ 60,00	R\$ 100,00	R\$ 86,00
					R\$ 768,50

Valor Total da Planilha, conforme cotação do mercado, é de R\$ 29.962,38
(Vinte e nove mil novecentos e sessenta reais, trinta e oito centavos)



ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

DATA:
Empresa:
Contato:
Endereço:
Dados Bancários

GRUPO II

ITEM	PROFISSIONAL	DIÁRIA/HORAS	VALOR (R\$)
1.	Designer Gráfico;	6h	
2.	Editor de Filmagem;	6h	
3.	Fotógrafo;	6h	
4.	Garçom;	6h	
5.	Manobrista;	8h	
6.	Mestre de Cerimônia	6h	
7.	Operador de Áudio e Vídeo	8h	
8.	Operador de Informática	8h	
9.	Recepcionista;	8h	
10.	Técnico em Iluminação	8h	
11.	Técnico de Filmagem;	8h	

GRUPO III

ITEM	OBJETO	DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1.	Mesa De Som Com 24 Canais	Unidade	
2.	Caixa De Som 150w (RMS)	Unidade	
3.	Caixa De Som 300w (RMS)	Unidade	
4.	Microfones Com Fio;	Unidade	
5.	Microfones Sem Fio	Unidade	
6.	Projeto Multimídia 5.000 Ansilumens	Unidade	
7.	Projeto De Multimídia 3.000 Ansilumens	Unidade	



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

8.	Tela De Projeção 1.50 X 2,00 Com Tripé"	Unidade	
9.	Notebook	Unidade	
10.	Computador Desktop	Unidade	
11.	Impressora Laser Colorida - Impressão de 8 Ppm em Modo Normal Colorido, impressão de 20 Páginas por minuto	Unidade	
12.	Impressoras Térmicas Com Rolo De Etiquetas E Ríbel	Unidade	
13.	Câmara De Gravação Em HD	Unidade	
14.	Gravação De CD's E DVD's	Unidade	

GRUPO IV

ORDEM	ITEM	DIÁRIA/HORAS	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1.	Carro – Tipo Minivan, 07 lugares	Até 200km/dia	
2.	Van – Tipo Sprinter 15 lugares	Até 200km/dia	
3.	Ar-condicionado 40.000 BTU's	Diária	
4.	Gerador 300 KVA	Diária	
5.	Estacionamento privativo com capacidade para 100 carros	Diária	

GRUPO V ORNAMENTAÇÃO

ORDEM	ITEM	DIÁRIA/HORAS	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1.	Arranjo florais baixos		
2.	Arranjos florais altos (centro de mesa)		
3.	Toalha de mesa		
4.	Coroa grande		



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

GRUPO VI
ALIMENTOS E BEBIDAS

ORDEM	ITEM	DIÁRIA/HORAS	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1.	Garrafa de água mineral (300 ml)		
2.	Garrafão de água mineral (20 litros)		
3.	Café servido em garrafa térmica (2 litros)		
4.	Confraternização alimentos		
5.	Confraternização bebidas		
6.	Serviço de bufê tipo 1		
7.	Serviço de bufê tipo 2		
8.	Serviço de bufê tipo 3		
9.	Brunch		
10.	Kit lanche		
11.	Almoço ou jantar – alimentos (dentro/fora das dependências do Cremeb)		

SALVADOR, ____ de _____ de 2018.

Validade de Proposta: (não inferior a 60 dias)

Prazo de Entrega

Nome da empresa:

CNPJ:

Assinatura do responsável:



ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE TAXA ADMINISTRATIVA

Em cumprimento ao quanto disposto no Edital do Pregão Presencial nº 11/2018, a (NOME DA EMPRESA)RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE), com sede em..... (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º....., neste ato representada por, abaixo assinado, interessada na prestação dos serviços objeto do presente certame, PROPÕE, a título de Taxa Administrativa a ser aplicada sobre os espaços para realização de eventos, o valor de X,X% (valor percentual por extenso).

Obs: A Taxa administrativa não poderá ultrapassar a 5%, e não entrará no julgamento da proposta

SALVADOR, ____ de _____ de 2018.

NOME DA EMPRESA PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL)
CNPJ DO PROPONENTE
NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA/PROPOSTA
VALIDADE DA PROPOSTA (NÃO INFERIOR A 60 DIAS)



ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2018

DECLARAÇÃO

.....,
(nome da empresa)
com sede na
.....,
(endereço)

inscrita no CNPJ/MF sob o n., vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção à Lei n. 8.666/93, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber:

“(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.”

Em dede 2018.

NOME DA EMPRESA PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL)
CNPJ DO PROPONENTE
NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA/PROPOSTA



ANEXO VI
PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2018

MINUTA DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS E CORRELATOS, SOB DEMANDA, PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA, NA CAPITAL E NOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR ESTADO, ABRANGENDO PLANEJAMENTO OPERACIONAL, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDA, INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES, APOIO LOGÍSTICO, ORNAMENTAÇÃO E A CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERSONALIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB E A EMPRESA

1.2. **O Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia CREMEB**, CNPJ 14.855.787/0001-88, situado na Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato, bairro Ondina, Salvador, Bahia, neste ato representado pela sua Presidente Consa. Teresa Cristina Santos Maltez, brasileira, divorciada, CRM 5277, CPF 177.783.795-20, doravante denominado CONTRATANTE e _____ inscrito no CNPJ. sob o nº _____, com sede na _____, por seu representante legal, _____, RG _____ órgão emissor SSP/ Ba CPF. nº _____, como CONTRATADA, acordam em celebrar o CONTRATO DE Prestação de serviços de natureza continuada, para realização de eventos e correlatos, sob demanda, pelo Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, na capital e nos municípios do interior Estado, abrangendo planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento, fornecimento de alimentação e bebida, infraestrutura, transportes, apoio logístico, ornamentação e a confecção e fornecimento de materiais personalizados, regido pelas cláusulas e condições abaixo de acordo com o processo licitatório, na modalidade Pregão nº 03/2017, conforme o Era. 10.520 de 17/07/2002 – Lei 8.666/93.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto dessa licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada, para realização de eventos e correlatos, sob demanda, pelo Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, na capital e nos municípios do interior Estado, abrangendo planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento, fornecimento de alimentação e bebida, infraestrutura, transportes, apoio logístico, ornamentação e a confecção e fornecimento de materiais personalizados, observadas as condições e especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº 11/2018.

1.1 Os serviços objeto deste Contrato serão solicitados pela CONTRATANTE, por meio de Formulário de Solicitação de Serviços, que será emitido pelo Setor responsável pelo Projeto e Evento a ser realizado e ratificado pelo Gestor deste Contrato.

1.2 Quando da solicitação dos serviços, objeto deste contrato, o CREMEB observará o prazo de 10 (dez) dias corridos entre a data da solicitação do serviço e a data em que estes devem ser realizados pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços serão executados de acordo os projetos e calendário de eventos programados pela CONTRATANTE para cada exercício.

2.2 – Conforme solicitação do demandante os eventos deverão ser realizados:

2.2.1. Na cidade do Salvador, no Edifício Sede da CONTRATANTE;

2.2.2. Na cidade do Salvador, em auditórios situados nas dependências de hotéis, ou em local determinado pela CONTRATANTE;

2.2.3. Em outra cidade pertencente ao Estado da Bahia, verificando-se, porém, a variação ou não nos valores cotados para Salvador e valores cotados para outras cidades. Nos orçamentos prévios solicitados à CONTRATADA deverão estar incluídos aos valores todos os encargos sociais e impostos incidentes.

2.3 – Os serviços a serem executados serão precedidos de reunião de *briefing* do projeto entre o departamento demandante e empresa CONTRATADA e posterior orçamento prévio detalhado, que será submetido a aprovação e autorização prévia para que se executem os serviços. A CONTRATANTE deve obedecer ao prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência da data do evento para envio da demanda à CONTRATADA.

2.4 – A empresa CONTRATADA deverá montar e disponibilizar o local do evento para fiscalização da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 04 (quatro) horas antes do início do mesmo, bem como também deverá responsabilizar-se integralmente pelo que lhe for demandado pelo CREMEB, dentro do escopo da especificação do objeto de contratação considerando-se as especificações dos itens subsequentes.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E REQUISITOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

15.7 A prestação de serviço de organização de eventos do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (CREMEB), em âmbito estadual, em suas dependências, em hotéis, restaurantes, teatros ou em outras instalações de eventos, compreenderá:

- I. Planejamento dos eventos, contendo detalhamento do plano de trabalho, que deverá ser entregue à CONTRATANTE em documento impresso e arquivo digital editável;
- II. Controle e avaliação dos eventos realizados, incluindo a elaboração de relatórios, anais, sumários, dossiês, por item contratado, por valor gasto por evento, por unidade demandante, e outros, decorrentes dos eventos realizados;
- III. Organização, execução e acompanhamento da preparação da infraestrutura física e logística para a realização dos eventos;
- IV. Prospeção de espaços adequados para a realização dos eventos, de acordo com a solicitação e a aprovação da CONTRATANTE;
- V. Preparação e consolidação de credenciamento, preenchimento de formulário de inscrição, de listas de frequência e de avaliação, bem como, a tabulação desses dados;
- VI. Fornecimento de informações e atendimento com presteza aos palestrantes e participantes dos eventos;
- VII. Preparação e entrega de material aos participantes, inclusive montagem de kits, pastas e fichários;
- VIII. Preparação de programação visual dos eventos, quando for o caso;
- IX. Coordenação dos serviços de alimentos e bebidas e de plenário dos eventos, entre outros recursos necessários à realização destes;
- X. Confecção de mapas de mesas de abertura, de encerramento, de almoços e de jantares, incluindo-se a identificação dos locais de assento e demais procedimentos de cerimonial e protocolo;
- XI. Aplicação de pesquisa de satisfação e emissão de relatório com análise de dados, de acordo com as informações da CONTRATANTE.

15.8 O CREMEB poderá executar qualquer serviço relacionado no item 3, acima, única circunstância em que a CONTRATADA estará isenta de responsabilidade.



15.9 A solicitação dos serviços dar-se-á por e-mail da CONTRATANTE, através de formulário específico e padrão, endereçado à CONTRATADA, exclusivamente para esse fim.

15.10 Em referido e-mail deverá estar especificado os serviços a serem prestados e o prazo de atendimento da demanda. A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento da comunicação, em doze horas

15.11 Após prestação dos serviços, deverá a CONTRATADA apresentar documento discriminando os respectivos serviços prestados, para fins de conferência, atesto de conformidade e liquidação pela CONTRATANTE, e posterior emissão da nota fiscal para pagamento.

15.12 Todas as despesas com a organização, em qualquer local que seja realizado o evento, já devem estar contempladas nos itens da planilha, inclusive despesas com transporte aéreo, traslados, diárias para a realização dos eventos e frete com o transporte de materiais locados.

15.13 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO POR GRUPO DE SERVIÇOS

15.13.1 GRUPO I - Locais de Realização dos Eventos

3.7.1.1 Os eventos poderão ser realizados em todo estado da Bahia. Os locais serão definidos por ocasião da emissão da Ordem de Serviço podendo ocorrer na Sede do CREMEB, bem como em suas Delegacias Regionais; ou

15.13.2 Em salas, plenários ou auditórios de **hotéis da rede hoteleira desta Capital**, com capacidades diversas de lotação, desde que apresente classificação de qualidade igual ou superior a “quatro estrelas”; ou

15.13.3 Em salas, plenários ou auditórios de hotéis da rede hoteleira do interior do estado da Bahia, com capacidades diversas de lotação, desde que apresente classificação de qualidade igual ou superior a “três estrelas”; ou

15.13.4 Em teatros, foyers, galpões, salões de eventos, desde que atendam a demanda do evento projetado pelo CREMEB.



3.7.5 Por se tratar de grupo de itens/serviços com valores variáveis, a CONTRATADA apresentará ao CREMEB, quando definidas as dimensões do evento, três opções de locais para sua realização e seus respectivos orçamentos;

3.7.6 Neste grupo, a contratada receberá o percentual de Taxa Administrativa correspondente ao limite máximo de 5% (cinco por cento), sobre o valor de locação do local escolhido para realização do evento.

3.7.7 Na proposta de preços da empresa contratada deverá ser apresentado o percentual que incidirá sobre o valor total do espaço definido para realização de cada um dos Eventos do CREMEB.

3.7.8 A taxa administrativa será aplicada sobre o valor da locação do espaço destinado a realização do Evento.

3.7.8.1 A CONTRATANTE fará o pagamento do serviço referente à locação do espaço, condicionado a emissão de uma Fatura emitida pela CONTRATADA, indicando a Razão Social e CNPJ do prestador de serviço de locação do espaço, com a discriminação dos valores referentes a retenção dos Impostos Municipais e Federais.

3.7.8.2 A responsabilidade do recolhimento dos impostos será da CONTRATANTE, de acordo com a instrução normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços.

3.7.9 O CREMEB exigirá da CONTRATADA apresentação de Nota(s) Fiscal(is), emitidas pela empresa responsável pelo local escolhido para realização do evento, de modo a comprovar os preços praticados nos últimos 06 (seis) meses para empresas do setor público e/ou privado.

15.14 GRUPO II – Serviços Técnicos



15.14.1 São considerados serviços técnicos aqueles que prestados por profissionais especializados com comprovada experiência no mercado. Os profissionais demandados para realização dos eventos do CREMEB são:

ORDEM	PROFISSIONAL	DIÁRIA/HORAS
1.	Designer Gráfico;	6h
2.	Editor de Filmagem;	6h
3.	Garçom;	6h
4.	Manobrista;	8h
5.	Mestre de Cerimônia	6h
6.	Operador de Áudio e Vídeo	8h
7.	Operador de Informática	8h
8.	Recepcionista;	8h
9.	Técnico em Iluminação	8h
10.	Técnico de Filmagem;	8h

15.14.2 Os serviços técnicos, que forem executados de forma concomitante, deverão ser realizados por diferentes profissionais, sob pena de não pagamento de mais de um serviço realizado por um mesmo profissional;

15.14.3 A empresa proponente deverá apresentar em sua proposta de preços o valor total da diária por profissional prestador de serviço técnico, atendendo as especificidades de cada serviço;

15.14.4 O CREMEB definirá a quantidade de profissionais de cada especialidade para prestação de serviços técnicos em cada evento, bem como a quantidade de horas/diárias necessárias ao desempenho dos serviços;

15.14.5 Poderá ser estabelecido pagamento de fração de diária pela execução de determinado serviço, de modo que por serviço executado em até 4 (quatro) horas será paga meia diária; e acima disso será paga diária integral, nos casos de diárias de 8 (oito) horas;

15.14.6 Se a diária for de 6 (seis) horas, será paga meia diária para execução de serviço em até 03 (três) horas;

15.14.7 Todos os profissionais contratados deverão observar o seguinte protocolo:

15.14.7.1 Agir com presteza, polidez e cortesia, sob qualquer circunstância;

15.14.7.2 Apresentar-se uniformizado, cabelos presos e maquiagem leve (no caso do sexo feminino) ou adequadamente penteado e de barba feita ou aparada (no caso do sexo masculino).



- 15.14.7.3 Os serviços deverão ser prestados por copeiras e garçons com experiência e preparo para a função, devidamente uniformizados;
- 15.14.7.4 Os serviços deverão considerar o acompanhamento por *staff* de apoio pertinente à correta condução do serviço, da sua preparação ao seu encerramento, incluindo o recolhimento de todos os artefatos introduzidos no ambiente do evento, por ocasião da prestação dos referidos serviços.
- 15.14.7.5 Na proposta de preços, o valor da diária de 8 horas deve considerar um intervalo de 1 (uma) hora adicional, período esse destinado ao almoço, além de despesas com uniforme, transporte e alimentação dos profissionais prestadores dos serviços contratados.

15.15 GRUPO III – Equipamentos e Material de Apoio

3.9.1 São considerados Equipamentos e Materiais de Apoio todos os utensílios necessários e indispensáveis para perfeita realização e registro do(s) evento(s) da Sede do CREMEB e de suas Delegacias Regionais, tais como itens de sonorização, iluminação, projeção, mobiliário e computadores, conforme relação de itens abaixo.

Equipamentos e Materiais de Apoio – SEDE e REGIONAIS	DIÁRIA
Mesa De Som Com 24 Canais	Unidade
Caixa De Som 150w (RMS)	Unidade
Caixa De Som 300w (RMS)	Unidade
Microfones Com Fio;	Unidade
Microfones Sem Fio	Unidade
Projetor Multimídia 5.000 Ansilumens	Unidade
Projetor De Multimídia 5000 Ansilumens	Unidade
Tela De Projeção 1.50 X 2,00 Com Tripé”	Unidade
Notebooks	Unidade
Computador Desktop	Unidade
Impressoras Laser Colorida Com Impressão De 8 Ppm Em Modo Normal Colorido, Impressão De 20 Paginas por minuto	Unidade
Impressoras Térmicas Com Rolo De Etiquetas E Ríbel	Unidade
Câmara De Gravação Em HD	Unidade



Câmera Fotográfica Profissional	Unidade
Gravação De CD's E DVD's	Unidade

3.9.2 Os equipamentos e materiais de apoio deverão ser entregues no local do evento, instalados e testados, com antecedência mínima de 04 horas do início do evento, e recebidos por representante do CREMEB.

3.9.3 Todos os insumos (papel, tonner, extensão, estabilizadores de voltagem, bateria e outros), necessários ao funcionamento dos equipamentos e à efetiva prestação dos serviços, deverão ser supridos pela CONTRATADA e seus custos considerados na proposta.

3.10 GRUPO IV - Infraestrutura e Transportes

3.10.1 São considerados itens de Infraestrutura e Transportes todo maquinário e veículo necessário para realização de evento que ocorra em local que não disponha de estrutura de climatização, autossuficiência elétrica, locais com limitação de acesso de veículos particulares ou necessidade de serviço de traslado.

ORDEM	ITEM	DIÁRIA/HORAS
1.	Carro – Tipo Minivan, 07 lugares	Até 200km/dia
2.	Van – Tipo Sprinter 15 lugares	Até 200km/dia
3.	Ar-condicionado 40.000 BTU's	Diária
4.	Gerador 300 KVA	Diária
5.	Estacionamento privativo com capacidade para 100 carros	Diária

3.10.2 Os veículos a serem utilizados deverão ter no máximo 2 (dois) anos de fabricação.

3.10.3 O motorista deverá estar uniformizado de acordo com o perfil do evento.

3.10.4 No caso dos traslados aeroporto-hotel ou hotel-aeroporto em carro executivo, veículo utilitário, veículo micro-ônibus ou em táxi.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

3.11 GRUPO V – Alimentação e Ornamentação

3.11.1 ORNAMENTAÇÃO

Nº	TIPO DE SERVIÇO OU PRODUTO	ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS	UNIDADE
1	Arranjo florais baixos	Arranjos tipo jardineira para mesa plenária, no mínimo com 1m x 0,6m x 0,3m (largura x altura x profundidade). Tipo de flores a critério do contrante.	m ³
2	Arranjos florais altos (centro de mesa)	Arranjos florais ALTOS com flores nobres naturais, com diâmetro de 0,30m e altura de 0,6m, em vaso de vidro ou prata	Unidade
3	Toalha de mesa	de tecido, na cor definida na OS específica, limpa e passada, sem manchas, rasgos, furos ou costuras se desfazendo.	m ²
4	Coroa GRANDE	Coroa GRANDE de flores nobres naturais e faixa de condolências, Com comprimento de 1,40m	unidade



3.11.2 ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM GERAL

Nº	TIPO DE SERVIÇO	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE
1	Garrafa de água	(com ou sem gás) de 300 ml.	
2	Garrafão de água mineral (20 litros)	Incluindo bebedouro tipo coluna, água gelada e natural, copos descartáveis e lixeira.	Unidade
3	Café servido em garrafa térmica (2 litros)	Incluindo copos e colheres descartáveis, açúcar e adoçante.	Unidade
4	Confraternização alimentos	3 horas de duração – 3 tipos de canapés frios, 3 tipos de canapés quentes, 2 tipos de barquetes quentes, 2 tipos de folheados quentes, 2 tipos de mini quiches quentes, filé no palito, camarão ou iscas de peixe no palito e 2 tipos de doces. Cobertura completa (garçom, copeira, mesas, toalhas, etc.)	Por pessoa
5	Confraternização bebidas	3 horas de duração – água mineral (com e sem gás), 2 tipos de refrigerantes (normal e dietético), 2 tipos de sucos de frutas, 1 tipo de coquetel de frutas, cerveja, vinho tinto/branco nacional de reconhecida qualidade, espumante nacional de reconhecida qualidade. Com o uso de copos/taças em vidro.	Por pessoa



6	Serviço de bufê tipo 1	Água mineral (sem gás), café, leite, chocolate quente, 2 tipos de sucos de frutas, 01 tipo de salgado frito, 02 tipos de salgados assados, 01 tipo de Bolo, 01 tipo de Doce, cobertura completa (copos/taças de vidro, talheres em aço inox, guardanapos, xícaras para as bebidas quentes, garçom, copeira, mesas, toalhas, etc.).	Por pessoa
7	Serviço de bufê tipo 2	Água mineral (sem gás), café, leite, chocolate quente, 2 tipos de sucos de frutas, 02 tipos de salgados fritos, 02 tipos de salgados assados, 01 tipo de Bolo, 02 tipos de Doces, cobertura completa (copos/taças de vidro, talheres em aço inox, guardanapos, xícaras para as bebidas quentes, garçom, copeira	Por pessoa
8	Serviço de bufê tipo 3	Água mineral (sem gás), café, leite, chocolate quente, 2 tipos de sucos de frutas, 2 tipos de refrigerantes (normal e dietético), 02 tipos de salgados fritos, 02 tipos de salgados assados, 01 tipo de Bolo, 02 tipos de Doces, salada de frutas, cobertura completa (copos/taças de vidro, talheres em aço inox, guardanapos, xícaras para as bebidas quentes, garçom, copeira, mesas, toalhas, etc.).	Por pessoa



9	Brunch	Água mineral (sem gás), café, leite, chocolate quente, 2 tipos de chá, 2 tipos de sucos de frutas, 3 tipos de refrigerantes (normal e dietético), tábua de frios (4 tipos de frios), cesta de pães (4 tipos de pães), 3 tipos de patês, 3 tipos de quiches quentes, 2 tipos de tortas salgadas quentes, 2 tipos de tortas doces e salada de frutas. Cobertura completa (com o uso de xícaras de louça, copos/taças em vidro, talheres em aço inox, guardanapos, garçom, copeira, mesas, toalhas, etc.).	Por pessoa
10	Kit lanche	Composto de suco de fruta, de 250 ml, e 1 salgado ou sanduiche de queijo e presunto de 100g	Por pessoa
11	Almoço ou jantar – alimentos (dentro/fora das dependências do CremeB)	Bebidas: água mineral (sem gás), 2 tipos de refrigerantes (normal e dietético), 2 tipos de sucos de frutas. Entrada: 2 opções de pratos frios (saladas/cremes/mousses); Prato principal: 2 opções de pratos quentes (peixe, ave ou carne), com respectivas guarnições, 1 opção de massa. Sobremesa: 2 opções de sobremesa (doces, sorvetes, tortas e frutas da estação). Deverá ser oferecido com serviço à francesa ou à inglesa, de acordo com a conveniência do contratante. Inclui espaço.	Por pessoa



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CENTRO DE CUSTO

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CENTRO DE CUSTO

14.1 – As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos constantes das seguintes Elemento: **Serviços de Apoio Administrativo Técnicos e Operacionais**. Rubrica:3442

14.1.1 – Centro de Custo: 07.01

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.16 O contrato terá a vigência inicial de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, II da Lei 8.666/93.

5.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas nos incisos I a IV do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, desde que seja apresentada justificativa, por escrito, até o 10 (décimo) dia útil anterior ao termo final do prazo pactuado.

5.3. A prorrogação será precedida da realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para Administração.

5.4. Quando da prorrogação contratual, o contratante realizará negociação para redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DA OPERACIONALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE exercerá, através da **Sra. Denise Maria Gomes de Araújo Monteiro**, Coordenadora do Departamento de Comissões e da **Sra. Zenilza Santos da Silva**, Secretária Executiva do Departamento de Fiscalização do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, a operacionalização e intermediação dos serviços prestados, e de todas as incidências a eles relativas. Em razão disto, é facultado ao CONTRATANTE o que, a seguir, se descreve.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

I - Participar das reuniões para definições de diretrizes correspondentes a execução de cada evento;

II- Cobrar, quando julgar necessário, esclarecimentos acerca dos serviços a serem prestados nos eventos.

III - Transmitir à CONTRATADA as instruções e determinações que julgar necessárias;

IV - Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS INSTRUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

7.1. Constituem parte integrante do contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a. Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2017 - CREMEB;
- b. Termo de Referência;
- c. Planilha de Preços;
- d. Propostas e documentos que integram o processo, firmados pela CONTRATADA.

7.2 – Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último.

7.3 – Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

7.4 – Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pelo CONTRATANTE, de acordo com o que consta no edital e seus anexos.

7.5 – O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, na forma do que dispõem o Edital e seus anexos;
- b. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, profissionais, especialistas e técnicos necessários para a execução dos serviços,



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como despesas, quando necessário, de viagens para execução das atividades de responsabilidade da CONTRATADA, observando a legislação vigente, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a mesma;
- c. Assumir e responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
 - d. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
 - e. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
 - f. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE, inclusive por danos causados por terceiros;
 - g. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causaram ao patrimônio e/ou à imagem do CONTRATANTE, em razão da execução do objeto do Contrato;
 - h. Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;
 - i. Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, provenientes de danos causados pela má execução do Contrato, que possam vir a ser imputados ao CONTRATANTE por terceiros;
 - j. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências do Edital e seus anexos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- k. Comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e mudança dos detalhes por parte do CONTRATANTE, durante a fase de planejamento do evento;
- l. Reparar todo e qualquer dano que venha a ser causado em razão da má execução dos serviços, objeto da contratação, suportando os prejuízos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA;
- m. Executar qualquer serviço somente após prévia aprovação do CONTRATANTE;
- n. Quando devidamente justificado aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- o. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo a quaisquer reclamações;
- p. Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução dos serviços ao CONTRATANTE.

09. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a. Apresentar à contratada com antecedência mínima de 30 dias o planejamento básico dos eventos a fim de que a contratada adote as providências cabíveis;
- b. Prestar a CONTRATADA informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos, que venham a ser solicitados pela empresa vencedora;
- c. Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas à CONTRATANTE;
- d. Prestar as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- e. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução dos serviços, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- f. Assegurar-se do fiel cumprimento pela CONTRATADA das condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- g. Assegurar-se de que os preços contratados são mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- h. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;



- i. Observar, para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- k. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- l. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Termo de Referência;
- m. Solicitar da CONTRATADA, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenha sido considerados adequados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato objeto da licitação, erros de execução, mora na execução dos serviços, a contratante aplicará, as seguintes sanções:

a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

b) multa, nos seguintes termos:

b.1) multa de 0,10% sobre o valor total da fatura apresentada, por hora, no caso de descumprimento de qualquer dos prazos previstos **em horas** no instrumento contratual;

b.2) multa de 1% sobre o valor total da fatura apresentada, por dia útil que exceder qualquer dos prazos previstos **em dias** no instrumento contratual;

b.3) multa de 10% sobre o valor total da fatura apresentada, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza.

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CREMEB, pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme gravidade da infração;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CREMEB enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.2 – As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o CREMEB rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis;

10.3 – As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos créditos eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA ou, ainda,



quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.4 – A aplicação de multas não elidirá o direito do CREMEB de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5 –Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c. A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a concluir pela impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;
- d. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e. A paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f. O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- g. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- h. A decretação de falência;
- i. A dissolução da CONTRATADA;
- j. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- k. A supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), excetuando os casos em que a CONTRATADA formalizar interesse em continuar prestando os serviços;



- l. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA, nesse caso, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

11.2 – A rescisão deste contrato poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 109, Inciso I, letra “e”, da Lei de Licitações.
- b. Amigável, por acordo entre as partes, formalizada a intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c. Judicial, nos termos da legislação vigente.

11.3 – A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DO SERVIÇO E DA TAXA ADMINISTRATIVA

12.1.1 O Valor Unitário por Item/Evento não poderá ultrapassar os valores unitários contidos na **Planilha de Preços Estimados**, apresentada pela empresa ganhadora do Pregão 11/2018.

12.1.2 Será cobrado no valor dos serviços a taxa administrativa de % (.....).

12.1.2.1 A taxa administrativa será aplicada sobre o valor da locação do espaço destinado a realização do Evento.

12.1.2.2 A CONTRATANTE fará o pagamento do serviço referente à locação do espaço, condicionado a emissão de uma Fatura emitida pela CONTRATADA, indicando a Razão Social e CNPJ do prestador de serviço de locação do espaço, com a discriminação dos valores referentes a retenção dos Impostos Municipais e Federais.

12.1.2.3 A responsabilidade do recolhimento dos impostos será da CONTRATANTE, de acordo com a instrução normativa RFB nº 1234, de 11 de



janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços.

12.1.3.A estimativa máxima de dispêndio com serviços de planejamento operacional, organização, execução e acompanhamento dos eventos executados pelo Cremeb, para 12 meses, é de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, para os exercícios de 2018 e 2019.

12.2 O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de ordem bancária em até 10 (dez) dias corridos após a entrega do documento de cobrança à administração do CREMEB e o atesto da nota fiscal pelo Executor do contrato.

12.2.1 A empresa contratada terá o prazo de dez(10) dias corridos, a contar da data do pagamento realizado pelo CREMEB para comprovar os pagamentos feitos aos terceiros contratados, sob pena do próximo pagamento ficar retido pelo CREMEB até que tal comprovação aconteça

12.2.2. As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a natureza do serviço prestado e o valor percentual relativo Taxa Administrativa será emitida em Nota Fiscal à parte.

12.3 A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Justiça do Trabalho as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), perante o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.

12.4 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

12.5 Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CREMEB qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

12.6 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

12.7 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

12.8 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 12.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

12.9 – Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

12.10 - Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicáveis às obrigações adimplidas, a CONTRATADA fará jus ao desconto na mesma proporção prevista no item 12.7.

12.11 - No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, o CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo se houver prorrogação do contrato, conforme disciplina o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a critério do CONTRATANTE;

13.1.1 Este contrato terá prazo de validade de 12 (doze) meses, com início em 04 de setembro de 2017 e seu término em 03 de setembro de 2018, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, II da Lei 8.666/93.

3.1.2 O reajuste será anual, caso haja prorrogação do contrato, conforme estabelecido nesta cláusula, dar-se-á mediante a aplicação do índice oficial IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) ou equivalente a ser editado pelo Governo Federal ou em comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato se dará por meio do Gerente Administrativo, Zenaldo José dos Santos, e consistirá na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, na forma dos art. 67 a 73 da Lei nº 8.666/93.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

14.2 - A execução dos Contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato.

14.3 - O CONTRATANTE e a CONTRATADA observarão, no desempenho de suas atividades, as recomendações que por consenso sejam elaboradas para adequar o Contrato às mudanças que se fizerem necessárias.

14.4 - O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5 - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

15.2 - A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do contrato.



15.3 - Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

15.4 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação.

15.5 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

15.6 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

15.7 - Deverão estar Inclusos na taxa administrativa dos serviços ofertados todos os custos decorrentes da contratação, tais como: transporte, mão-de-obra, impostos, inclusive ISS, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, taxas e outras despesas incidentes ou necessárias à perfeita execução dos serviços, na forma prevista neste contrato e nos termos do Edital nº 03/2017.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

16.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal na Bahia – Subseção da Cidade de Salvador, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar os impasses, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666/1993, o Decreto-Lei nº 3.555/2000, a Lei nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

E, por estarem assim ajustados e de acordo, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Salvador-Ba, de de 2018.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA
Teresa Cristina Santos Maltez - presidente
CONTRATANTE

EMPRESA VENCEDORA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME (RG)

NOME (RG)



RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Pedido de esclarecimento 01

Q1: Os locais de realização dos eventos serão os locais físicos, salas, auditórios, plenários, fornecidos pelo CREMEB ou pela empresa vencedora do certame?

R1: Conforme informado no item 4.1 e seguintes (já mencionados em seu questionamento), os eventos ocorrerão de acordo com a necessidade do CREMEB, **podendo ser realizados tanto** na Sede do CREMEB e em suas Delegacias Regionais no interior do estado (sem custo de locação de espaços), **quanto** em hotéis e demais espaços indicados no edital. Nestes casos, a empresa vencedora do certame, apresentará ao CREMEB orçamentos de até 03 espaços, de acordo com as necessidades de cada evento e, então, neste momento o CREMEB indicará aquele que melhor atende sua demanda.

Q2: A Empresa licitante/contratada, será obrigada a fornecer o espaço físico para realização das convenções do CREMEB? Pois os dizeres apresentados foram elaborados de forma de duplicidade de entendimento...

R2: Conforme resposta anterior, os eventos poderão ocorrer tanto nas instalações do CREMEB quanto em hotéis e demais espaços indicados no Edital. A definição ocorrerá quando da emissão da ordem de serviço, momento em que a empresa contratada apresentará proposta de preços dos espaços, quando for o caso.

Q3: O valor de registro será apenas o valor unitário, podendo ser múltiplos de quantidades posteriormente solicitadas?

R3: Conforme informado no edital o Critério de Julgamento será o **menor valor global** dos itens constantes do Anexo II (GRUPOS II A VI). A proposta de Taxa Administrativa (GRUPO I) é meramente informativa e limitada a 5% sobre o valor dos espaços que porventura venham a ser locados para realização dos eventos.



Pedido de esclarecimento 02

1 - Conforme item 8.1 e 8.2 **deverá ser elaborada proposta de preços (anexo I), com relação de itens e valores unitários;**

2 - Conforme item 8.3 **deverá também ser elaborada Proposta de Taxa Administrativa, limitado ao percentual máximo de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor de locação do(s) espaço(s) escolhidos pelo CREMEB para realização dos eventos, conforme ANEXO II;**

3 - Conforme item 8.3.1 a **Taxa Administrativa não será considerada para fins de Critério de Julgamento.**

4 - Conforme item 8.7.1. **Será considerada vencedora a proposta que ofertar os menores preços para os itens e serviços constantes do Anexo I;**

Q1- A disputa será por valores unitários ou taxa administrativa?

R2 - Conforme Edital:

8.2. A empresa proponente deverá preencher a coluna “Valor Unitário por Item/Evento” com os preços de mercado praticados que deverão ser cumpridos ao longo da vigência do contrato.

8.3. Deverá também ser elaborada Proposta de Taxa Administrativa, limitado ao percentual máximo de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor de locação do(s) espaço(s) escolhidos pelo CREMEB para realização dos eventos, conforme ANEXO II;

8.3.1. A Taxa Administrativa não será considerada para fins de Critério de Julgamento.

Obs: A disputa será pelo menor valor total da Planilha, somando o Valor unitário por item/Evento)

Q2- Os valores unitários (anexo I) devem ser proporcionais ao total estimado de R\$ 500.000,00 (total do contrato)?



R2 - Será considerado os valores unitários de cada item solicitado. O valor de R\$ 500,000,00 (quinhentos mil), é o valor que o Cremeb dispõe para usar durante 01 ano, conforme o que consta no edital:

“A estimativa máxima de dispêndio com serviços de planejamento operacional, organização, execução e acompanhamento dos eventos executados pelo Cremeb, com duração de 12 meses, é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para os exercícios de 2018 e 2019.”

SIGNIFICADOS DAS SIGLAS:

Q – Questionamentos

R - Respostas